



## ACORDO JUDICIAL

2013/2014

**Dissídio Coletivo - Processo SDC - TRT/SP nº 0004251-31.2013.5.02.0000**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 24000.011170-87, SR07886 e do CNPJ n.º 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi, 118 – Santa Cecília – São Paulo – Capital – CEP 01233-000 – Assembleias Gerais realizadas nos dias 20/02/2013, 23/02/2013, 28/02/2013 e 05/03/2013, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Isabel Cristina Baptista**, CPF n.º 044.257.248-44, abaixo assinado, e de outro, como representantes da categoria econômica, os seguintes Sindicatos: **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado São Paulo** – CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 64/1941, livro 2 folha 25, com sede na Praça da República, 180 - 6º andar – SP – CEP – 01045-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 06/08/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região** – CNPJ n.º 53.082.004/0001-22 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002549/95, SR04975, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 – 12º andar – Salas 1211/1212 – SP – CEP – 01042-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/09/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical – Processo MT.I.C sob o n.º 17944/1941, com sede na Rua Santa Isabel n.º 160 - 6º andar – Vila Buarque – São Paulo/SP – CEP – 01221-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/05/2013; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** – CNPJ n.º 47.081.625/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º 319.603, com sede na Rua Aracajú, 1.779 – SP – CEP – 15800-250 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/09/2012; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ n.º 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Gonçalves Dias, 248 – CEP 17501-030 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/08/2012, **Sindicato do Turismo e**

Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo  
Rua Tupi, 118 – Santa Cecília – SP  
CEP: 01233-000 – Tel 3662-0241 – Fax 3666-6315

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo  
do Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista  
CEP: 01313-020 – SP – Tel. 3254-1700

*Isabel*



**Hospitalidade de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical - 13.963, com sede na Rua Amador Bueno, 565 – CEP – 14010-070 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/06/2013; neste ato representados pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro** - OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários dos empregados da categoria profissional representada neste Acordo, vigentes em 30.04.13, será aplicado, a partir de 01.05.13, o percentual único e negociado de 7,16% (sete vírgula dezesseis por cento), encerrando o período compreendido entre 01.05.12 a 30.04.13.

**Parágrafo único** - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

### **2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos do presente Acordo, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto neste Acordo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão.

### **3ª - COMPENSAÇÕES**

Serão compensadas todas as antecipações salariais, reajustes, recomposições e aumentos concedidos a qualquer título e/ou decorrentes de normas coletivas da categoria, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos no período de 01.05.12 a 30.04.13, com exceção feita aos reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.

**Parágrafo único** - Os aumentos reais, expressamente concedidos a esse título pelas empresas, espontaneamente ou mediante acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa, não serão compensados, salvo se estiver prevista a hipótese da compensação.

#### **4ª - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados(as) secretários(as), as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01.05.13, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência deste Acordo, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja 01.05.13.

#### **5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO**

Aos empregados abrangidos por este Acordo, ficam assegurados os seguintes salários de admissão:

a) Nível Universitário: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, a partir de 01.05.13;

b) Nível Médio: R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais) mensais, a partir de 01.05.13.

#### **6ª - GARANTIA NA ADMISSÃO**

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

#### **7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.



## **8ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

## **9ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES**

As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria n.º 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

## **10 - CARTA-AVISO DE DISPENSA**

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na sua expedição, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, desde que as mesmas estejam em vigor na data da dispensa.

## **11 - FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

## **12 - READMISSÕES**

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

## **13 - ANOTAÇÕES NA CTPS**

O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão.



## 14 - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

No caso de contratação de mão-de-obra temporária de profissionais abrangidos pelo presente Acordo, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei n.º 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

## 15 - DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

## 16 - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por este Acordo vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

**Parágrafo único** - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados e a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

## 17 - LICENÇA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei n.º 10.421/02.

## 18 - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religião.

*Handwritten signature: Isabel*



## 19 - AMAMENTAÇÃO

Fica facultado à empresa conceder à empregada, alternativamente ao direito previsto no art. 396 da CLT, licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença remunerada e em continuidade à mesma.

**Parágrafo 1º** - Face à sua natureza e objetivo, fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo 2º** - A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

## 20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

## 21 - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

## 22 - ABRANGÊNCIA

Respeitada a legislação em vigor, este Acordo aplica-se à categoria diferenciada de Secretárias e Secretários, regulada pela Lei n.º 7.377 de 30/09/85 e Lei 9.261 de 10/01/96, em empresas representadas pelos sindicatos patronais signatários do presente Acordo, com abrangência no Estado de São Paulo, excluídas as bases dos Sindicatos dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra e do Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região.

## 23 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

---

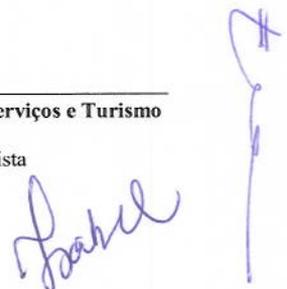
## 24 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, prestadas além das horas normais da jornada diária contratual estabelecida ao serem admitidos os empregados abrangidos por este Acordo, serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% sobre a hora normal, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

## 25 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo, a favor do *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2013, na forma abaixo:

- a) Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato Profissional conveniente, em 4 (quatro) parcelas, nos meses de julho de 2013, setembro de 2013, novembro de 2013 e janeiro de 2014, no percentual de 3% (três por cento) cada uma, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 10.08.13, 10.10.13, 08.12.13 e 10.02.14, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;
- b) As contribuições previstas na alínea "a" supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário, ou depositadas em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, a favor do *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, Agência 242, Conta n.º 003.00047632.4, até as datas acima estabelecidas;
- c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, relativa ao ano de 2013, o empregado beneficiado pelo presente Acordo não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;



d) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantida a manifestação das/os secretárias/os, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar até o dia 14 de julho de 2013, sua manifestação de oposição à presente contribuição, perante o *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, com posterior remessa de cópia à empresa;

e) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados, sendo que o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

## **26 - CUMPRIMENTO**

Os empregados ou sua entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

## **27 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

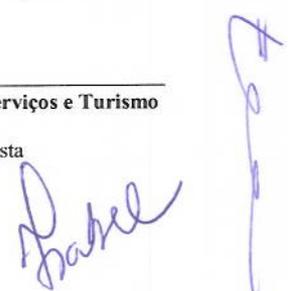
É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com seus empregados, assistidos pelo Sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Créditos e Débitos - Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela correspondente diminuição em igual número em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e os empregados abrangidos.

## **28 - MULTA**

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou neste Acordo.

## **29 - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência julho/13.





**Parágrafo único:** Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

### **30 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **31 - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo.

### **32 - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo para o período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, e a data-base da categoria em 1º de maio.

São Paulo, 04 de julho de 2013.

**Pelo SINSESP**

**Isabel Cristina Baptista**  
Presidente  
CPF/MF n.º 044.257.248-44

**Pelos Sindicatos Patronais**

**Fernando Marçal Monteiro**  
Advogado  
OAB/SP - 86.368  
CPF/MF nº 872.801.598-34